



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa denominar Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o “trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”.

Consultando os autos, detectamos a ausência da declaração de denominação anterior, requisito formal exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, nestes termos:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – *Curriculum vitae*; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Para além disso, parece-nos um tanto quanto imprecisa a descrição da localização geográfica do trecho da Rodovia SC-108 que ora se pretende denominar, sendo necessário, portanto, que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) certifique este Parlamento sobre a referida localização.



Assim sendo, antes de emitir posicionamento conclusivo sobre a matéria em análise, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade sobre a matéria em comento.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator